Prefeitura Municipal de Jesuânia
Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.685
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADAS, NO VALOR DE R$ 281.297,71 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 281.297,71 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), destinado ao atendimento das Emendas Impositivas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – Prefeitura Municipal de Jesuânia

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Jesuânia
Unidade: 04 – Desporto, Lazer e Turismo
Subunidade: 01 – Desporto
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0011 – Desporto e Lazer Jesuanense
Projeto: 1.0020 – Construção de Poliesportivo, Melhorias e Espaços Desportivos
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R$ 281.297,71

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de R$ 79.029,74 (setenta e nove mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos):

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Jesuânia
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 01 – Atenção Básica em Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0004 – Saúde por Excelência
Projeto/Atividade: 2.0049 – Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor a ser anulado: R$ 79.029,74

Art. 3º - A diferença necessária à composição do valor total previsto no art. 1º, correspondente a R$ 202.267,97 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), corresponde à dotação orçamentária já consignada para a finalidade prevista, sendo o valor de R$ 79.029,74 (setenta e nove mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) objeto de suplementação mediante a fonte de recursos indicada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes das Emendas Impositivas observará a legislação orçamentária vigente, a disponibilidade financeira e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação das dotações e registros decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 23 de setembro de 2026.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal